CONTRATO Nº 139/2013

DATA: 14.11.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

EMPRESA: Reni Augusto Brondani.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni A. Brondani** para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Reni Augusto Brondani, inscrita no CNPJ sob o nº88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine/RS, representado pelo Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013.

MATERIAL DE EXPEDIENTE- RECURSOS FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA (PDDE).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO VLR. UN.		TOTAL		
43	09	Un	Corretivo fita 5mm x 6m 7,00		63,00		
SUBTOTAL ITENS 1 a 45							
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA (PDDE).							
46	15	Litro	Álcool 46.2°	3,61	54,15		
47	10	Tubo	Álcool gel 70% INPM (500g)	3,77	37,70		
58	05	Рç	Lixeiras com pedal 13,5 litros	26,00	130,00		
61	6	Fardo	Papel higiênico branco 64 rolos folha dupla 30m	57,00	342,00		
SUBTOTAL ITENS 46 a 70							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 — Carta Convite nº 018/2013, no montante de **R\$ 626,85** (Seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa Dinheiro Direto Escola (PDDE), Recursos FNDE.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2029 – 33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 14 de novembro de 2013.

	CONTRATANTE:	Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal	
	CONTRATADA:	Reni A. Brondani	
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Este contrato fo esta Assessoria	oi examinado e aprovado ¡ Jurídica.	por	
	Assinatura	-	